



LEI Nº 280

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO RURAL
DE IMBUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de
Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Muni
cípio, que nos termos do Artigo 43 parágrafo 2º da Lei Orgânica
dos Municípios do Estado de Santa Catarina, eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo do Município, autorizado a conceder
a subvenção social ao Sindicato Rural de Imbuia, que
mantem sob sua responsabilidade o ambulatório médico.

Art. 2º - A subvenção será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
mensais e será transferida ao Sindicato Rural, todo o
dia vinte e cinco (25) do mes, sendo a partir do mes de fevereiro
de 1982.

Art. 3º - O Sindicato beneficiado, terá que prestar contas da importância
recebida, até o dia vinte (20) do mes subsequente, ao recebimento da subvenção, nos moldes estabelecidos pela Pre
feitura Municipal.

Art. 4º - Para a liberação da parcela subsequente, é necessário
que a prestação de contas tenha sido feita e entregue no
prazo legal, à Prefeitura Municipal de Imbuia, setor de contabilidade.

Art. 5º - O valor da subvenção que a Prefeitura Municipal de Imbuia,
faz transferir mensalmente ao Sindicato Rural, é exclusiva
mente para o pagamento dos honorários do médico que atender ao
ambulatório médico.

Art. 6º - O valor transferido, será creditado em conta apropriada
e em nome do Sindicato Rural de Imbuia, na agência do Ban
co do Estado SA., desta Cidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUIA - Sta. Catarina

Parágrafo Único - A movimentação do citado numerário, será em conta conjunta, assinado pelo presidente e o tesoureiro da entidade.

Art. 7º - O reajuste do valor da subvenção, se dará quando houver nova majoração nos honorários, sendo que fica a critério do poder Executivo Municipal, negociar com o Sindicato o percentual.

Art. 8º - Constatado pela Prefeitura Municipal, qualquer negligência no cumprimento fiel desta Lei, desobriga a Prefeitura ao pagamento da subvenção.

Art. 9º - Quando um profissional de medicina -médico- vier a fixar residência em Imbuia, o Sindicato Rural terá que optar pelo mesmo, para continuar a receber a subvenção social.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Imbuia, fará consignar no orçamento anual, verba específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Com esta subvenção a prefeitura dará condições ao ambulatório Médico, sob a responsabilidade do Sindicato Rural de Imbuia, a atender a toda comunidade rural de Imbuia, indistintamente.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 1982.

Registra-se e publica-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal.

A presente Lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e sete dias do mes de abril de 1982.

José Schlickmann
JOSÉ SCHLICKMANN
Secretário Geral.